Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

CÓPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

LEI Nº 1.983
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles -ITBI, será em janeiro de 2001, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2001, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
03

PROJETO DE LEI Nº 25/2000
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles -ITBI, será em janeiro de 2001, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2001, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº
ITAPUÍ - SECRETARIA

AUTÓGRAFO Nº 20/2000
PROJETO DE LEI Nº 25/2000

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles - ITBI, será em janeiro de 2001, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º) - Suspende no ano de 2001, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de dezembro de 2.000.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO